INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE Nº 02.0710/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5382/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA E A EMPRESA BRENDA MARIA DE CARVALHO (BM SOLUÇÕES), CNPJ Nº 39.455.562/0001-65 PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda, inscrita no CNPJ n° 14.131.794/0001-37 neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. Dogival Vidal dos Reis Neto, portador do CPF nº 028.540.163-78, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **BRENDA MARIA DE CARVALHO (BM SOLUÇÕES)**, inscrita no CNPJ. Nº 39.455.562/0001-65, com sede na Rua José de Macedo Brito, 318, centro, Cocal de Telha-PI, neste ato representado pela Sra. Brenda Maria de Carvalho, inscrito no CPF nº 053.416.883-33, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato, Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria, Consultoria e Apoio Técnico e Operacional junto a Gestão do SUAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda - SEMAS, conforme as condições previstas no termo de referência e especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
01	Execução de Serviços Especializado de Assessoria, Consultoria e Apoio Técnico e Operacional junto a Gestão do SUAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.	Mês	04	R$: 4.000,00	R$: 16.000,00

2.1 O valor total do presente contrato é R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), a serem pagos em 04 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados para realização dos serviços, inclusive garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

À **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado nos termos e condições especificadas de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão de acordo com a seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Projeto Atividade	08.244.0013.2024 – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS.
Elemento de Despesa	33.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recurso	311 – CRIANÇA FELIZ.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de interesse de ambas as partes e com as formalidades legais.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Campo Maior a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Campo Maior;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Campo Maior;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Campo Maior, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Campo Maior, prejudique a execução do Contrato;
m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Campo Maior e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Campo Maior por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Campo Maior, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Não liberação, pelo Município de Campo Maior, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.
10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
10.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

10.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Campo Maior;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Campo Maior dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Campo Maior.

10.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Campo Maior, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.
10.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Campo Maior, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Campo Maior.
10.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
10.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:
10.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
10.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
10.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e
10.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
10.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR.

10.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

É vedado o aditamento e a prorrogação do presente contrato. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Este contrato terá sua publicação no Diário Oficial do Município, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato foi objeto de CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, conforme art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 07 de Outubro de 2021.

Dogival Vidal dos Reis Neto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA
CONTRATANTE

Brenda Maria de Carvalho

BRENDA MARIA DE CARVALHO (BMC SOLUÇÕES)
CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:089B6EB82CF0A1E3

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA CONTRATO Nº 02.0710/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL JUNTO A GESTÃO DO SUAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA - SEMAS. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. **EMPRESA VENCEDORA: BRENDA MARIA DE CARVALHO (BM SOLUÇÕES),** CNPJ Nº 39.455.562/0001-65. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** 16.000,00 (Dezesseis mil reais) propõe-se o pagamento de valor mensal de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais). **DATA DE ASSINATURA:** 07/10/2021. **VIGÊNCIA:** 04 (Quatro) meses. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda, neste ato representado por seu secretário Sr. Dogival Vidal dos Reis Neto, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **BRENDA MARIA DE CARVALHO (BM SOLUÇÕES),** inscrito no CNPJ Nº 39.455.562/0001-65, neste ato representado pelo Sra. Brenda Maria de Carvalho, portadora do CPF nº 053.416.883-33.

Id:05D4E3C771DCA1ED

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2021 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda de Campo Maior – PI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inc. II da Lei 8.666/93. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL JUNTO A GESTÃO DO SUAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA - SEMAS, inscrito no CNPJ Nº 39.455.562/0001-65. **DATA DA ASSINATURA DA RATIFICAÇÃO:** 06/10/2021.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Campo Maior - PI, 06 de Outubro de 2021.

Dogival Vidal dos Reis Neto
Secretário Municipal de Assistência Social e Geração de Renda

Id:0CC53F21458EA292

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE 02° TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 01.1404/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021 SRP

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 01.1404/2021. **CONTRATANTE**: Secretaria de Administração e Previdência e demais Secretarias interessadas. **CONTRATADO**: POSTO GARCIA LTDA ME (CNPJ nº 09.358.460/0001-60). **OBJETO CONTRATUAL:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI. **OBJETO DO ADITIVO**: Alteração da Cláusula Primeira do Contrato:
Item 01 (GASOLINA COMUM) valor unitário ficará R$ 7,01
Item 02 (ETANOL) valor unitário ficará R$ 5,84
Item 03 (DIESEL S-10) valor unitário ficará R$ 5,60
Item 04 (DIESEL S-500) valor unitário ficará R$ 5,52
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 65, inciso II, alínea d. **DATA DE ASSINATURA**: 05/11/2021. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Administração e Previdência, neste ato representado por sua Secretária Sra. Maria do Rosário Felix de Almeida, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa POSTO GARCIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 09.358.460/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Carlos Cesar Ribeiro da Luz, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:05D4E3C771DCA297

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE 02° TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 02.1404/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021 SRP

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 02.1404/2021. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO**: TIAGO MACHADO FORTES EIRELI EPP (CNPJ nº 23.272.810/0001-00). **OBJETO CONTRATUAL:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI. **OBJETO DO ADITIVO**: Alteração da Cláusula Primeira do Contrato:
Item 05 (GASOLINA COMUM) valor unitário ficará R$ 7,01
Item 06 (ETANOL) valor unitário ficará R$ 5,84
Item 07 (DIESEL S-10) valor unitário ficará R$ 5,60
Item 08 (DIESEL S-500) valor unitário ficará R$ 5,52
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 65, inciso II, alínea d. **DATA DE ASSINATURA**: 05/11/2021. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa TIAGO MACHADO FORTES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 23.272.810/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Tiago Machado Fortes, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:0CC53F21458EA29A

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE 02° TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 03.1404/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021 SRP

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 03.1404/2021. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO**: TIAGO MACHADO FORTES EIRELI EPP (CNPJ nº 23.272.810/0001-00). **OBJETO CONTRATUAL:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI. **OBJETO DO ADITIVO**: Alteração da Cláusula Primeira do Contrato:
Item 09 (GASOLINA COMUM) valor unitário ficará R$ 7,01
Item 10 (ETANOL) valor unitário ficará R$ 5,84
Item 11 (DIESEL S-10) valor unitário ficará R$ 5,60
Item 12 (DIESEL S-500) valor unitário ficará R$ 5,52
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 65, inciso II, alínea d. **DATA DE ASSINATURA**: 05/11/2021. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária Interina Sra. Maria José Andrade Santos, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa TIAGO MACHADO FORTES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 23.272.810/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Tiago Machado Fortes, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:0B61F9A8E804A1F1

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA

CAMPO MAIOR

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Secretário Municipal de Assistência Social e Geração de Renda do Município de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos ao contrato cujo extrato consta do Anexo deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Campo Maior, 09 de novembro 2021.

Dogival Vidal dos Reis Neto
Secretário Municipal de assistência Social e Geração de Renda

Id:0F8BCA1200A2A1B6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

FRANCISCO AYRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES

AVISO DE LICITAÇÃO - PROSSEGUIMENTO

Concorrência nº. 014/2021

Interessado: Município de Francisco Ayres (PI)
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de serviços gráficos e comunicação visual.
Comunica-se que, após o julgamento do recurso, a licitação terá continuidade no dia 12 de novembro de 2021, às 09h00min.
Endereço da Sala da CPL: Rua José Ferreira, 387, Centro, Francisco Ayres-PI
Endereço de Correio Eletrônico: cplpmfayres2021@gmail.com
Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 07h30min às 13h30min.

FRANCISCO AYRES (PI), 10 de novembro de 202

Caroliny Nunes de Sousa
Presidente da CPL

Id:09FEB4308A7AA1E2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

FRANCISCO AYRES

CONCORRÊNCIA Nº 014/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL.
ASSUNTO: DECISÃO DE RECURSO QUANTO À FASE DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 014/2021

Recurso apresentado pela licitante **AMAURY MENDES SANDES**, contra a decisão da CPL que a inabilitou em 16 de setembro de 2021.

O recurso foi protocolado em tempo hábil.

1 – Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação, tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida. A Lei nº 8666/93, em seu art. 109, assim disciplinou:

> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
>
> I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
>
> a) habilitação ou inabilitação do licitante;
>
> (...)
>
> § 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
>
> § 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
>
> § 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
>
> § 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
>
> (...)

Recebido o recurso dentro do prazo legal, vê-se, portanto, tempestivo. Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de modificação do julgamento da decisão de inabilitação proferido pela CPL.

2 – Do Mérito do Recurso

A recorrente **AMAURY MENDES SANDES** pretende ver-se habilitada, alegando que atendeu às exigências habilitatórias prescritas no Edital.

Informa que a apresentação da certidão negativa da execução patrimonial supre a ausência da certidão negativa de falências e concordatas.

Observando o contido no art. 109, da Lei nº 8666/93 a CPL da PMAB, não houve contrarrazões ao recurso interposto, apesar da intimação para o ato, conforme registrado através de publicação integral do recurso no Diário Oficial dos Municípios do dia 28 de setembro de 2021.

(Continua na próxima página)